



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/DL 17/16

Processo nº 4580 / 2015

Cód. Verificador: P864
Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE
Data / Hora: 09/09/2015 16:20
Assunto: PROJETO DE LEI *235/15*
Subassunto: Encaminha



0000000000000040225

4420

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 235 /15

**DENOMINA O CMEI PRIMAVERA DE
“CMEI DÉBORA DE MORAES CAITANO –
DONA NINA”.**

Art. 1º Fica denominado o CMEI Primavera localizado na Avenida Dom João Batista, s/n do Bairro Laranjeiras Velha de “CMEI Débora de Moraes Caitano – Dona Nina”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 09 de setembro de 2015.



Aécio Leite – Vereador/PT
1º Vice-Presidente



JUSTIFICATIVA

Débora de Moraes Caitano foi casada com Jorge Caitano, com quem teve 5(cinco) filhos, Rosane Caitano do Nascimento, Roseni Caitano Braga, Rosemberg Moraes Caitano, Rozineia Moraes Caitano e Rosemcleber de Moraes Caitano. Moradora do bairro Laranjeiras Velha foi dedicada a criação e educação de seus filhos, buscando ser na comunidade uma moradora companheira, acolhedora respeitando sempre todos aqueles que residiam no bairro, bem como aqueles que conviviam em sua companhia.

Débora foi a primeira moradora do Bairro Laranjeiras Velha, acreditou no desenvolvimento do Bairro onde foi comerciante por mais de 40 (quarenta) anos.

Débora sempre teve uma vida voltada para as pessoas necessitadas, foi uma “guerreira” em defesa do Bairro, sua vida foi dedicada às pessoas e as melhorias para a comunidade.

Faleceu em 1998 vítima de insuficiência respiratória aguda.

Uma definição de Débora, “Uma mulher que viveu para o coletivo”.

A comunidade do bairro Laranjeiras Velha aprova esta iniciativa, conforme abaixo assinado dos moradores que demonstram anseio nesta singela homenagem a Débora de Moraes Caitano – “Dona Nina”.

Na certeza de contarmos com os pares desta Casa de Leis na aprovação desta homenagem, encaminhamos o abaixo assinado dos moradores do bairro Laranjeiras Velha em anexo.



Aécio Leite – Vereador/PT
1º Vice-Presidente

ABAIXO-ASSINADO

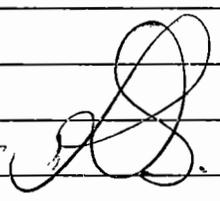
Exmo Sr. Audifax Barcelos
Prefeito da Cidade de Serra/ES

Exmo Sr. Ronaldo Endlich Schmidt
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Os cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados no Bairro Laranjeiras Velha, neste Município de Serra/ES, vêm publicamente solicitar de Vossa Excelência que a obra pública patrimônio deste Município, denominado "CMEI Primavera" passe a denominar-se: "**CMEI Débora de Moraes Caitano – Dona Nina**", tendo em vista que esta ex-moradora faleceu em 1998, vítima de insuficiência respiratória aguda. Dedicada à criação e educação de seus filhos, buscou ser uma moradora companheira, acolhedora, respeitando todos aqueles que residiam no Bairro, bem como, aqueles que conviviam em sua companhia.

Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos este documento em folhas numeradas e assinadas por todos os cidadãos, em duas vias a serem protocoladas em seu Gabinete. Nomeamos o Sr. Hugo Falcão, contato 27 99525-5329, como nosso representante, caso sejam necessárias maiores informações.

Serra/ES, 22 de Junho de 2015.

NOME	ASSINATURA	IDENTIFICAÇÃO
Marinete Messanial		
Olga Campinho		
Poliana O. Silva		
Mariadva fr de Poloc		
Osme Guedes da Silva		
Glaudio Tauaz O Falcão		CI646603 ES
Hernanda Barreto		
Liiane Soares Gomes		
Paulo Almeida		
Ademir Botelho		
Leopoldo L. Américo		
William de J. Santos		
Marisa R. Viana		
Okidiana cor. Sales	OKSales	997653422

NOME	ASSINATURA	IDENTIFICAÇÃO
Emelita de Castro Lima		
LE BERT		
Judson Rosa Rodrigues		
Maria de Lourdes		
Ulton Taylor		
Aline Maria		
Jennifer Baila		
Lara Paula Lopes		
Julia Oliveira		
Gian Batista de Souza		
Lucas Marcos		
Dafnini Soares		
Gláucia Guimarães		
Uliana Oliveira Santos		
Monatom Buzpe Firmino		
Renata de Souza		
Vinicius do Cruz		
Ditherson J. Paulino		
Alexandra Estano		
Foiz de Silva Ambrósio		
Thales Isabel de Barros		
EDMAR DO NASCIMENTO		
Paulo C. da Silva		
Priscila Braga Gomes		
Marcela Sorio	Marcela Sorio	
Sônia de Castro	Sônia de Castro	
Alexandra Balção		
Bruna P.F. da	Bill	1969 263 65
Stephany de Machado	Stephany	145927654-77
Débora de Souza Silva	Débora	

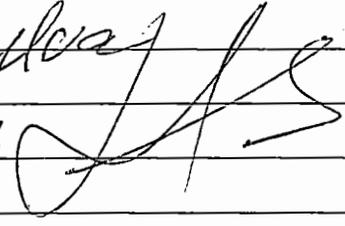
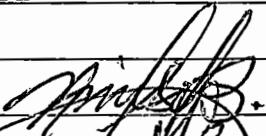
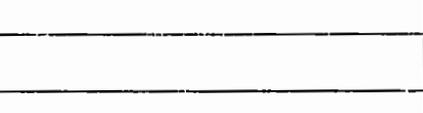
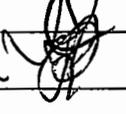
NOME	ASSINATURA	IDENTIFICAÇÃO
Joaquim e Sacramento		
Yma Francis Torrom		
Dairis Amaral		
Fazil de Jesus		
Adilson Pereira		
Ailton E. Cirilo		
Renato		
Rosângela Ferreira Júnior		
Dailton Raposo		
Mor Guaná Luis de Souza		
Maria Isabel		
Ferezinha Inácio		
Ed. Acad. A. Amarell		
Dona Silveira Santos		
Rosane Caitano do Nascimento		
Simone Oliveira Santos		
LUCAS SILVA NASCIMENTO		
Olivia U.B. Silva		
WALDEMIR BRZEISKI		
Elisângela Brito		
Juliana dos S.		
Marcelo Brito Pereira		
Jaques E. de Barros		
Augusto Rodrigues		
Fazil de Jesus		
CRISTIANO PABLO		
Alma Pereira de Jesus		
Elza E. M. Gomes		
Monte Rosa		
Roberto do Anjo		
Roberto do Anjo		
Silvando Andrade		

NOME	ASSINATURA	IDENTIFICAÇÃO
Nathalie Oliveira S.		
Alexandra A. de Moraes		
Paulo Vitor		
Camderli Firm		
Kátia R. Gomes		
Valley Gomes Pereira		
Flávia Machado		
Maíra Machado Silveira		
Stanislau		
Rena & Bart		
Alexilson K. K.		
Vinícius K.		
Carson S. Teixeira		
Hermes		
Jefferson Brzeski		
JAIMÉ MATOS		
Maria da Rênia M. G.		
Therese Barbosa		
Wagner dos Anjos		
Elis Compin		
Paulo de Souza		
Serginho S. Nunes		
Gláucia Soares Nunes		
Marcelo da S. Vieira		
Eliete F. Paredinho		
Sora Soares		
Bistiane G. de Sá		
M ^a Caitano		
M ^a Consolidação		
Admiral		
Walter e dos Reis		
Ana Luíza		

NOME	ASSINATURA	IDENTIFICAÇÃO
DEUJA L. DOSILVA	Deuja L. da Silva	916615
Jádson d Souza	Jádson	
OSON. D. CALIXTO	Osón	
YNUD Thanyse	YNUD	
romelise R. de Almeida	Romelise	
lema de lae diez	Lema	
Adil Campos, ma	Adil Campos	
Josimar Gomes de Jesus	Josimar	
Sara de Jesus	Sara	
Josiani A. O. Santos	Josiani	
WILSON G. FONTE MIRANDA	Wilson	
Wanderley dos Reis	Wanderley	
Chelise Alves	Chelise	
TATIS SANTOS	Tatis	
Benedecio de F.C.	Benedecio	
Eduardo Casado	Eduardo	
Elso Coimbra	Elso	
Kamila Freitas de Souza	Kamila	
Angela da P. do R	Angela	
José V. de M. de S.	José	
William D. Borges	William	
Alcione Sales	Alcione	
Elizabeth S. de S.	Elizabeth	
Michelle de Almeida	Michelle	
Danielle de S. de S.	Danielle	
ELIAS PAULINO	Elias	
James G. de Silva	James	
Walter A. Geraldino	Walter	
Valdomiro Barbosa	Valdomiro	
Glória B	Glória	



NOME	ASSINATURA	IDENTIFICAÇÃO
Waldemar Rorison		
Dalva M. Oliveira		
Elvira Estivo de Paula		
Silviana		
+ Nilzeia de Oliveira		
Luci de Oliveira		
MARCIA MOREIRA		
Isidene Silva		
Geraine de Fruits Loure		
Paoni de Jesus Silva		
GIL MARIA		
Guilhermina Lopes		
Elizabete Imacio da Silva		
Wagner Roberto de Souza		
Taise da Cunha		
Ivanilde da Cunha Santos		
Juliana Campos		
Patricia Gomes		
Rozivara Meros		
Dereino Paulo Magalhães		
Ediane Bruy de Oliveira		
Delzemi Delptino Calazans		
Jose de Jesus Porcino		
Rogelson de Jesus Porcino		
DELZI DELPTINO CALAZANS		
Edson Bento Calazans		
Riucita da Delptino Calazans		
Valeriano N. da Silva		
Daniela Pinto dos Santos		
Silviana Maria de Jesus		

NOME	ASSINATURA	IDENTIFICAÇÃO
Victor Gomes Amador		
Sebastião da Silva		
Valmir		
MURILLO E. MURILLO		999624067
Adriana Cabral dos Reis		
Luzia S da Silva		
Pedro Hartmann Santos		
Luiz Antonio Virginio		
Vera Lucia Ribeiro		
Deniz dos Reis		998136558
Janiel da S. Brasil		997008253
JOANA BATISTA NUNES		
JOANA CORREIA		
Elcio Alves Dopes		
Odys Silva Barros		
Coellyn Silva Barros		
Rosana Rodrigues		
Almeida Conceição Amis		
Adilson Tal Tal		
Walter Santos		
Primo Bruno Gloria		
Alexandre de Freitas Cordeiro		99959-4202
Georgina Nunes		
Luiz Carlos de O. Andre		
Nelora Braga		
Alex Brito		997584989
Weth Ribeiro Pereira		
José Amaro Pereira		



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 4580/2015 Cód. Verificador: P864

Requerente: 54160 - AECIO DARLI DE JESUS LEITE
CPF/CNPJ: 486.547.876-00
Endereço: RUA GOITACAZES **CEP:** 29.173-820
Cidade: Serra **Estado:** ES
Bairro: LARANJEIRAS VELHA
Fone Res.: 99279-3640 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 09/09/2015 16:20
Previsão: 09/09/2015

Observação:

Projeto de Lei nº 235/2015 - Denomina o CMEI Primavera de "CMEI Débora de Moraes Caitano - Dona Nina".

AECIO DARLI DE JESUS LEITE
Requerente

Recebido

ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionário(a)
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

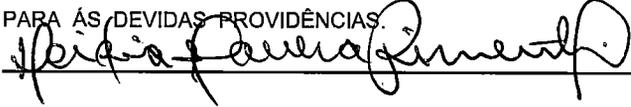
Processo: 4580/2015

Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Repartição:	PRESIDENCIA
Responsável:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data/Hora:	10/09/2015 12:43
Observação:	AO COORDENADOR LEGISLATIVO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Neidia Maura Pimentel
Presidenta

Destino:

Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	10/09/2015 12:43
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4580/2015

Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: DAYANE DA SILVA DE MORAES

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 11/09/2015 12:40

Observação: Ao Primeiro Secretário,

Para conhecimento e leitura no plenário.

Ass: _____

Dayane da Silva de Moraes

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 11/09/2015 12:40

Ass: _____

Recebido por: _____

Gandra Fernandes

Data/Hora: _____

11/09/15

15:40



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4580/2015

Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 14/09/2015 15:13

Observação: PARA DEVIDA PROVIDENCIAS.

Ass: _____

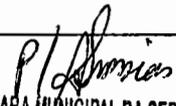
Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 14/09/2015 15:13

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4580/2015

Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 29/10/2015 16:08

Observação: A

Comissão de Justiça,

Para emissão de parecer.

Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: GABINETE 23

Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Data/Hora: 29/10/2015 16:08

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4580/2015

Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: DAYANE DA SILVA DE MORAES

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 07/12/2015 17:30

Observação: Ao Primeiro Secretário,

Para conhecimento do parecer da comissão e inclusão na ordem do dia.

Ass:

Dayane da Silva de Moraes

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 07/12/2015 17:30

Ass: _____

Recebido por:

Roseli dos Reis

Data/Hora:

09.12.15

11:30



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 5607 / 2015

Cód. Verificador: 5C1K
Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M.
SERRA
Data / Hora: 26/10/2015 16:25
Assunto: MENSAGEM
Subassunto: Veto



0000000000000041255

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 5607/2015
DATA: 26 10 15
Ass: [assinatura]

MENSAGEM Nº 122/2015.

Serra, 19 de outubro de 2015.

A Sua Excelência a Senhora
NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhora Presidente,

Cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 4.420/2015 de autoria do Vereador Aécio Darli de Jesus Leite, que “Denomina o Cmei Primavera de “Cmei Débora de Moraes Caitano – Dona Nina””.

Contudo, em que pese a nobre iniciativa do Excelentíssimo Vereador proponente, comunico a Vossa Excelência que, usando da competência que me é delegada, com fulcro no artigo 145, § 2º da Lei Orgânica Municipal -LOM, decidi opor VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei em questão, em conformidade com os pareceres da Secretaria Municipal de Educação e da Procuradoria Geral do Município, sob alegação de vício de ilegalidade e inconstitucionalidade, além da ausência de interesse público, o qual ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Palácio Municipal em Serra, aos 19 de outubro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 58.006/2015
gmss



PROGER

Folha nº: 25

Proc. nº:

Rubrica: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER

Processo nº 58.006/2015

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DA SERRA

Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

À CG/DCA,

O presente processo administrativo posto sob análise e parecer acosta solicitação quanto à legalidade e constitucionalidade do Autógrafo de Lei nº. 4.420/2015 que "DENOMINA O CMEI PRIMAVERA DE 'CMEI DÉBORA DE MORARES CAITANO'".

É o relatório. Passamos à manifestação.

Segundo o artigo 145 da LOM "concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará". Assim, neste parecer se analisa a constitucionalidade do Autógrafo de Lei, dos pontos de vista formal e material, nos termos que seguem:

Sob a ótica formal, observo que, a rigor do artigo 99, inciso XXXVIII - da Lei Orgânica do Município - compete à Câmara Municipal, com sanção de Prefeito, dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos. Vejamos:

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:

(...)

XXXVIII - dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos;

Na mesma perspectiva encontra-se a iniciativa da Lei, porquanto o artigo 143, do referenciado Diploma legal, preconiza que aquela "compete a qualquer vereador":

Art. 143 - A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Logo, no que tange à formalidade da norma, posso concluir que o Autógrafo de Lei *sub examen* é legal e constitucional.

Contudo, do ponto de vista material, a Secretaria Municipal de Educação (SEDU) foi contrária a denominação escolhida pelo ilustre Vereador, conforme fls. 22/23, vejamos:

"[...]

O Centro Municipal de Educação Infantil Primavera foi inaugurado em Laranjeiras Velha em 1987 e desde esta época a Unidade possui esta mesma nomenclatura, sendo que a comunidade local e a comunidade





PROGER

Folha nº: 26

Proc. nº:

Rubrica:

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

escolar já estão familiarizadas com esse nome, sendo portanto referência para o bairro.

A referida Unidade Escolar encontra-se cadastrada no Ministério da Educação – MEC, sob essa denominação, e a troca do nome irá alterar mudança em toda documentação escolar tanto dos educandos matriculados, quanto na documentação do conselho de escola, acarretando assim, despesa para a Prefeitura Municipal da Serra.

[...]” (grifo nosso)

Dessa forma, vale citar que no âmbito da conveniência e oportunidade, a SEDU se manifestou contrária ao prosseguimento do Autógrafo de Lei.

Nesse caso em específico, a manifestação do Secretário da pasta é essencial na formulação desse juízo, já que ele pode avaliar com maior exatidão os reflexos da proposta apresentada e como observa, seu entendimento é pelo Veto.

Se não bastasse, observa-se que a Secretaria informou que a mudança da nomenclatura acarretaria em despesa para a Prefeitura Municipal, visto que a troca do nome do CMEI culminará na mudança de toda documentação escolar, tanto dos educandos matriculados, quanto na documentação do conselho de escola.

Com isso, impende reconhecer que a efetivação das medidas sob exame demandaria gastos sem que haja a correspondente indicação da fonte de custeio, fato que, por si só, representa violação ao art. 167, I e II da Constituição Federal, deixando assim de atender também às exigências contidas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, incorrendo assim em mais esse vício

Sobre a inconstitucionalidade da proposta legislativa quando ausente a indicação da fonte de custeio para fazer frente à nova despesa, os Tribunais têm se manifestado da seguinte forma:

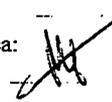
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE -LEI Nº 7.187, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA OBESIDADE - VÍCIO DE INICIATIVA CARACTERIZADO - MATÉRIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 61, § 10, INCISO II, LETRA B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APLICÁVEL AOS MUNICÍPIOS POR FORÇA DO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA - USURPAÇÃO DE FUNÇÕES -VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES CONSAGRADO NO ARTIGO 50 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRIAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA SEM INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS - INADMISSIBILIDADE - Violação do disposto no artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como do artigo 63, inciso I, o qual não admite aumento de despesa pública quando a iniciativa do projeto de lei for reservada ao Chefe do Poder Executivo -Precedentes do Supremo Tribunal



PROGER

Folha nº: 27

Proc. nº:

Rubrica: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Federal a respeito do tema. (TJ-SP - ADI: 990100054732 SP, Relator: José Reynaldo, Data de Julgamento: 14/07/2010, Órgão Especial, Data de Publicação: 02/08/2010)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.941, de 04/7/2008, do Município de Botucatu - Vício de iniciativa. Caracterização. **Usurpação de atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo. Violação do princípio da independência e harmonia entre os poderes.** Afronta aos arts. 5º caput, e 47, inciso II, da Constituição Estadual. Sansão e promulgação pelo Prefeito. Fato que não supre o vício de iniciativa. **Inobservância dos princípios orçamentários constitucionais. Criação de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis para atendê-la. Inconstitucionalidade declarada.** Ação Procedente. (TJSP; ADI 994.08.013195-4; Ac 4599953; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. Souza Lima; Julg 16/06/2010; DJESP 11/08/2010)
(grifos nossos)

Consequentemente, a rigor do que dispõe o artigo 145, § 2º, da Lei Orgânica do Município, o Prefeito, ao considerar o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á. Senão vejamos:

Art. 145 - Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

(...)

§ 2º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (grifo nosso)

Diante do exposto, rogando vênia a eventual entendimento em sentido contrário, em razão dos vícios de ilegalidade e de inconstitucionalidade, além da ausência de interesse público demonstrada pela Secretaria de Educação, **quer nos parecer que o referido Autógrafo de Lei deve ser VETADO**, ressalvando-se, todavia, a possibilidade de sanção na forma do artigo 145 da LOM, cujo juízo, por dicção legal, compete ao Chefe do Poder Executivo.

É como opino.

Serra/ES, 16 de outubro de 2015.


FLAVIO NARCISO CAMPOS
Procurador Geral Adjunto



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 5607/2015 Cód. Verificador: 5C1K

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Assunto: MENSAGEM

Subassunto: Veto

Data de Abertura: 26/10/2015 16:25

Observação:

Mensagem nº 122/2015 - Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 4.420/2015.

Recebido

RENATA FERNANDES PACHECO
Funcionário(a)



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5607/2015

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto: MENSAGEM

Subassunto: Veto

Origem:

Usuário: NEIDIA MAURA PIMENTEL

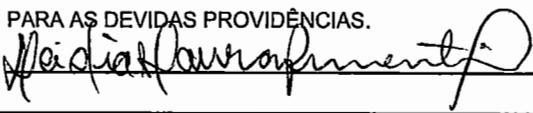
Repartição: PRESIDENCIA

Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Data/Hora: 27/10/2015 11:59

Observação: AO COORDENADOR LEGISLATIVO,
PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Neidia Maura Pimentel
Presidenta

Ass: 

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 27/10/2015 11:59

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5607/2015

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto: MENSAGEM

Subassunto: Veto

Origem:

Usuário: DAYANE DA SILVA DE MORAES

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 27/10/2015 12:33

Observação: Ao Primeiro Secretário,
Para conhecimento e inclusão no expediente.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Ass: Dayane da Silva de Moraes

Destino:

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 27/10/2015 12:33

Ass: _____

Recebido por: Roseli das Neves

Data/Hora: 27.10.15 14:40



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5607/2015

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto: MENSAGEM

Subassunto: Veto

Origem:

Usuário: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 28/10/2015 10:52

Observação: para as devidas providências.

Ass: Kozeli das Neves.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 28/10/2015 10:52

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

RECEBEMOS

30/09/15



Jéssica Moreira Miranda
Assistente Técnico
CG/DCA/PMS

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI 4.420 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015
AUTORIA DO VEREADOR AÉCIO DARLI DE JESUS LEITE

DENOMINA O CMEI PRIMAVERA DE "CMEI
DÉBORA DE MORAES CAITANO – DONA NINA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas
atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominado o CMEI Primavera localizado na Avenida Dom João Batista, s/n,
Bairro Laranjeiras Velha de CMEI Débora de Moraes Caitano – Dona Nina.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em
contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 21 de setembro de 2015.


NEIDIA MAURA RIMENTEL
PRESIDENTA


ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
1º SECRETÁRIO

Proc. n°. 4.580/2015 - PL n° 235/2015 .



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER N.º 268 DE 2015

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI N.º 4.420 DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR AÉCIO DARLI DE JESUS LEITE.

O presente parecer tem por objeto o veto total do Chefe do Executivo ao Autógrafo de Lei n.º 4.420 de 2015, originado do Projeto de Lei n.º 235/2015, de autoria do ilustre Vereador Aécio Darli de Jesus Leite, que denomina "CMEI Débora de Moraes Caitano"

Intempestivo o protocolo da mensagem de veto, vez que o Autógrafo de Lei foi recebido no gabinete do Prefeito em 30/09/2015, deixando de atender ao prazo estabelecido no art. 145 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

"Art. 145 - Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção."

De tal feita, resta prejudicada a mensagem de veto, vez que o prazo de 15 (quinze) dias úteis se encerrou em 22/10/2015, tendo a mesma sido protocolada junto a esta Casa de Leis em 26/10/2015.

Sendo intempestiva a mensagem de veto, desnecessária a análise do mérito da mesma, restando à Mesa Diretora a promulgação da lei; dada a sanção tácita do Prefeito, por meio de seu silêncio durante o lapso temporal para o exercício do direito de veto.

Isto posto, constatada a intempestividade do protocolo da mensagem sob análise, manifestamo-nos **CONTRARIAMENTE AO TRÂMITE**



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

DO VETO, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em de 17 de Novembro de 2015.

Basílio da Saúde
Vereador - PROS
Presidente/Relator

Acompanhamos o voto do Relator.

Nacib Haddad
Vereador - PDT
Membro

Toninho Silva
Vereador - DEM
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4580/2015

Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 10/12/2015 13:54

Observação: para as devidas providências.

Ass: *Nezeli das Neves*

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 10/12/2015 13:54

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

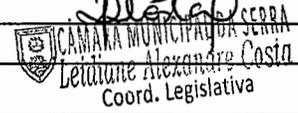
Processo: 4580/2015

Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	16/12/2015 15:57
Observação:	À Procuradoria Geral, Para manifestar sobre os procedimentos a serem adotados, com base no parecer da Comissão de Justiça.
Ass:	 

Destino:

Repartição:	PROCURADORIA GERAL
Responsável:	RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA
Data/Hora:	16/12/2015 15:57
Ass:	 

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Processo nº 5607/2015

Requerente: Coordenador Legislativo – Leidiane Alexandre Costa

Assunto: Manifestação sobre os procedimentos a serem adotados, com base no parecer da Comissão de Justiça.

Parecer nº 194/2015

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Breve relato dos fatos:

Cuidam-se os autos, da Mensagem nº 122/2015, enviada pelo Excelentíssimo Prefeito Audifax Charles Pimentel Barcelos, pela qual relata está ciente do autógrafo de Lei nº 4.420/2015 de autoria do Vereador Aécio Darli de Jesus Leite, que altera a denominação do CMEI Primavera para “CMEI Débora de Moraes Caitano – Dona Nina”, contudo, decidiu pelo veto total do autógrafo de Lei, com fulcro no Artigo 145, § 2º da Lei Orgânica Municipal e sob a alegação de vício de ilegalidade e inconstitucionalidade, além da ausência de interesse público.

Na sequência, foram encaminhados os presentes autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que, entendeu ser intempestivo o protocolo do Veto, com base no Artigo 145, § 1º da Lei Orgânica Municipal e, por fim, se manifestou contrária ao trâmite do Veto.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Neste diapasão, à Coordenação Legislativa encaminhou os presentes autos para análise e parecer desta D. Procuradoria, quanto à tempestividade do veto e acerca dos procedimentos a serem adotados a partir do parecer da Comissão de Justiça.

Análise:

Inicialmente cumpre destacar que, a natureza do poder de veto consiste em ser um dos instrumentos pelo quais o chefe do poder Executivo pode opor-se à entrada em vigor de proposta de lei aprovada pelo Legislativo.

Para o Jurista Mainwaring e Shugart (2002, p. 50), "O veto é uma legislatura reativa, no sentido de que permite ao presidente para defender o *status quo* reagindo à intenção do legislador de alterar". Tal afirmação se conecta à problemática evidenciada por Sartori (1996, p. 173) de "como se podem fundir as ações de governo e a criação de leis sem grande perda tanto do poder executivo como do legislativo", já que a divisão de poderes tende a garantir os mecanismos de controle estatal.

Ainda segundo Sartori (Idem, p. 174), "o poder de veto presidencial representa [...] sua defesa contra excessos da ação parlamentar e constitui uma característica típica do presidencialismo", o que é corroborado por Isern (2002, p. 88), quando este fala que "o veto, como antítese da sanção, sem dúvida, objetiva coibir os excessos do Poder Legislativo, obrigando-o a reexaminar a matéria impugnada".



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Contudo, por outro lado, se analisado sob a ótica de um Executivo dominante em relação a um Legislativo submisso no processo de criação de leis, configura-se como um poder de impedir a atividade legislativa legiferante. Essa asseveração encontra respaldo no argumento de que há, modernamente, uma tendência por parte das democracias, de "governar por meio de leis [...]". O que implica que é impossível governar sem promulgar leis e, portanto, o apoio parlamentar é indispensável para a atividade governativa" (SARTORI, 1996, p. 173).

Para uma análise da legalidade do referido veto, se faz necessária à apreciação do Artigo 66 da Constituição Federal. Senão vejamos:

"Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto."

Neste diapasão, segue o texto do Artigo 66 da Constituição Estadual do Espírito Santo:



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

"Art. 66. Concluída a votação de um projeto, a Assembleia Legislativa o enviará ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Governador do Estado importará sanção.

§ 2º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do veto."

E por fim vejamos o entendimento presente na Lei Orgânica Municipal:

"Art. 145 - Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 2º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.”

Assim, à luz do § 2º do Artigo 145 da LOM, o veto há de ser expresso e motivado, devendo ser oposto no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento do projeto, e comunicado à Câmara Municipal nas 48 horas subsequentes à sua oposição.

No presente caso, o Chefe do Executivo recebeu o projeto dia 30/09/2015 e comunicou à Presidência do Legislativo dia 26/10/2015.

Observa-se que o prazo de 15 dias úteis se encerrou dia 22/10/2015 (quinta-feira), porém as 48 horas subsequentes se encerraram dia 26/10/2015 (segunda-feira), sendo, portanto, tempestivo.

Conclusão:

Posto isso, entendemos que a comunicação do veto é tempestiva e opinamos pela continuidade da tramitação do Processo Legislativo nº 5607/2015 dando regular prosseguimento ao veto do Autógrafo de Lei nº 4.420/2015.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Pelo que o presente posicionamento não contém natureza vinculativa e sim opinativa.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer, SMJ, o qual submetemos à apreciação Superior.

Serra/ES, 18 de dezembro de 2015.

RENATO GASPARI NI C. DE MIRANDA
Procurador Geral

THUZZA DA C. MACHADO PEDREIRA
Assessora Jurídica



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4580/2015

Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	THUZZA DA CONCEICAO MACHADO PEDREIRA
Repartição:	PROCURADORIA GERAL
Responsável:	RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA
Data/Hora:	21/12/2015 12:44
Observação:	Segue parecer nº 194/2015.
Ass:	_____




Destino:

Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	21/12/2015 12:44
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4580/2015

Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE

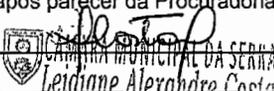
Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 21/12/2015 17:36
Observação: À
Comissão de Justiça,
Para nova análise, após parecer da Procuradoria Geral.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: GABINETE 23
Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora: 21/12/2015 17:36

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER COMPLEMENTAR AO PARECER N.º 268 DE 2015

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI N.º 4.420 DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR AÉCIO DARLI DE JESUS LEITE.

O presente parecer tem por objeto complementar o parecer exarado por esta Comissão, quanto o veto total do Chefe do Executivo ao Autógrafo de Lei n.º 4.420 de 2015, originado do Projeto de Lei n.º 235/2015, de autoria do ilustre Vereador Aécio Darli de Jesus Leite, que denomina "CMEI Débora de Moraes Caitano" o atual CMEI Primavera.

Na oportunidade entendemos ser intempestivo o protocolo da mensagem de veto, vez que o Autógrafo de Lei foi recebido no gabinete do Prefeito em 30/09/2015, deixando de atender ao prazo estabelecido no art. 145 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Encaminhado o processo ao Douto Procurador Geral desta Casa de Leis, manifestou-se o mesmo pela tempestividade da mensagem de veto, considerando que, decorrido o prazo de 15 dias úteis, teria o Prefeito o prazo de 48 horas para comunicar as razões do veto à Presidente da Câmara.

Concordamos com o douto Procurador Geral no que tange às 48 horas para comunicação à presidência, motivo pelo qual reconsideramos nosso posicionamento para opinar pela tempestividade da mensagem de veto.

Quanto ao mérito, restou comprovado, a nosso ver, a contrariedade ao interesse público vez que, segundo arguição do Chefe do Poder Executivo Municipal, a mudança do nome do Centro de Educação Infantil acarretará a necessidade de mudança na documentação junto à Secretaria de Estado da Educação e junto ao MEC, além de implicar na alteração da documentação dos alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De tal feita, tendo em vista que a justa homenagem poderá ser prestada por meio de denominação de um outro prédio público e restando comprovada a contrariedade ao interesse público traduzida nas implicações decorrentes da alteração do nome do centro de educação infantil em questão, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE AO TRÂMITE DO VETO,** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em de 22 de Dezembro de 2015.

Basílio da Saúde
Vereador - PROS
Presidente/Relator

Acompanhamos o voto do Relator.

Nacib Haddad
Vereador - PDT
Membro

Toninho Silva
Vereador - DEM
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4580/2015

Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: DAYANE DA SILVA DE MORAES

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

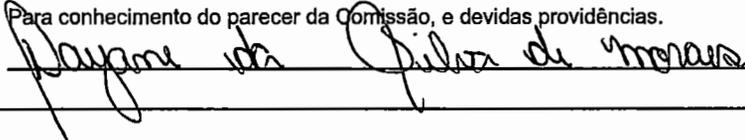
Data/Hora: 29/12/2015 10:39

Observação: Ao Primeiro Secretário,

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Para conhecimento do parecer da Comissão, e devidas providências.

Ass:



Destino:

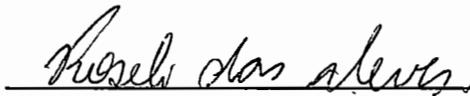
Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

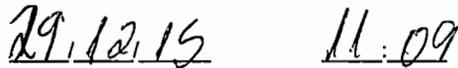
Data/Hora: 29/12/2015 10:39

Ass: _____

Recebido por:



Data/Hora:





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4580/2015

Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

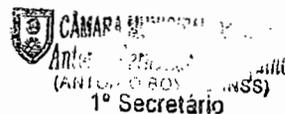
Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 30/12/2015 09:54

Observação: para as devidas providencias.

Ass: _____

Acacio Darli de Jesus Leite



Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 30/12/2015 09:54

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



94

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI 4.420

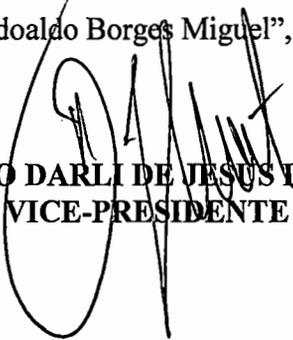
**DENOMINA O CMEI PRIMAVERA DE “CMEI
DÉBORA DE MORAES CAITANO – DONA NINA”.**

**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO
ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da
Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica denominado o CMEI Primavera localizado na Avenida Dom João Batista, s/n,
Bairro Laranjeiras Velha de CMEI Débora de Moraes Caitano – Dona Nina.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em
contrário.**

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 09 de março de 2016.


**AECIO DARLI DE JESUS LEITE
VICE-PRESIDENTE**

Proc. nº. 4.580/2015 - PL nº 235/2015.

4. Para inscrever-se como representante de entidade da sociedade civil, o interessado deverá dirigir-se à mesa de inscrição, informar qual entidade representa sendo permitida apenas uma inscrição para cada órgão, projeto ou entidade;

5. Cada pessoa inscrita terá direito, inicialmente, a uma única manifestação para apresentação das sugestões ou comentários, que deverá ser realizada em até três minutos, obedecida a ordem de inscrição;

6. A pessoa que já tenha feito uso do direito à manifestação poderá, ao findar a lista de inscritos, utilizar-se de mais dois minutos para apresentação de outras sugestões ou comentários;

7. A manifestação deverá ater-se, exclusivamente, ao tema ora exposto;

8. Esgotada a manifestação a respeito da sugestão, passar-se-á aos demais inscritos, sucessivamente;

A Audiência Pública, terá a duração de três horas e horário de encerramento não ultrapassará às 21:30h, preferencialmente;

10. Após a apresentação de todos os inscritos, os trabalhos serão encerrados com a data da divulgação das sugestões recebidas, seus comentários e documentos coletivos que surgirem, entidades serão contatadas para assinatura e os mesmos encaminhados aos órgãos competentes

E, para conhecimento público é expedido o presente Edital de Convocação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 09 de Março de 2016.

SEBASTIÃO SABINO DE SOUZA
Vereador - PT

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 09 de março de 2016.

AECIO DARLI DE JESUS LEITE
VICE-PRESIDENTE

Proc. nº. 4.580/2015 - PL nº 235/2015 .

LEI 4426

Publicação Nº 40855

LEI 4.426

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO NA CRIAÇÃO DE CARGOS NO AMBITO DO MUNICIPIO DA SERRA.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Na Criação de cargo comissionado ou efetivo pelo executivo, fica obrigatório a descrição da função e as respectivas competências no âmbito do Município da Serra.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 09 de março de 2016.

AECIO DARLI DE JESUS LEITE
VICE-PRESIDENTE

Proc. nº. 2.346/2014 - PL nº 106/2014 .

LEI 4420

Publicação Nº 40854

LEI 4.420

DENOMINA O CMEI PRIMAVERA DE "CMEI DÉBORA DE MORAES CAITANO - DONA NINA".

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o CMEI Primavera localizado na Avenida Dom João Batista, s/n, Bairro Laranjeiras Velha de **CMEI Débora de Moraes Caitano - Dona Nina**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

LEI 4436

Publicação Nº 40857

LEI 4.436

DISPÕE SOBRE PROCESSO SIMPLIFICADO PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

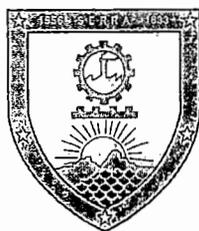
O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Com fundamento na norma constitucional programática prevista no artigo 179 da Constituição Feral,

RECEBEMOS

24 / 02 / 16

Glória Maria
Glória Maria da Silva Senra
Assessora Técnica Parlamentar
Mat.: 43.898 - CG/DCA/PMS



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/ DL/CMS Nº. 017/2016

Serra, 16 de fevereiro de 2016.

EXMO. SR.
AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
MD. PREFEITO MUNICIPAL
SERRA-ES

Senhor Prefeito,

Estamos informando que a **mensagem 122/2015, que trata do Veto Total ao Projeto de Lei nº 119/2015, encaminhado pelo Autógrafo nº 4.420, de 30 de setembro de 2015, foi REJEITADO após apreciação em plenário, conforme Art. 145 da Lei Orgânica Municipal. Conclui-se que o Autógrafo de Lei nº 4.420/2015 teve o veto rejeitado (derrubado).**

Sem mais, apresentamos os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidenta



COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO
Processo: Nº 4580/2015

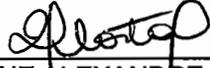
Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE 54160
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: ENCAMINHA
Data Abertura: 09/09/2015 16:20 **Previsão Conclusão:** 09/09/2015
Parecer: ENCERRADO
Procurador:

Observação de Encerramento:

LEI 4420. VETO REJEITADO EM 15.02.2016.

Data Encerramento: 15/03/2016 11:04

AECIO DARLI DE JESUS LEITE
Requerente



LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Funcionário(a)